

**REGULAMENTO DO PER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO****CNPJ/ME nº 29.492.937/0001-03****CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**1.1.** O PER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”) é um fundo de investimento sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**2.1.** O FUNDO destina-se, exclusivamente, a investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente).

**2.2.** O enquadramento do cotista no público alvo descrito no item anterior será verificado, pela ADMINISTRADORA (conforme definido abaixo), no ato do ingresso do cotista ao FUNDO, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do FUNDO.

**2.3.** Tendo em vista que o FUNDO é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais, o FUNDO não terá prospecto.

**2.4.** Em razão do público alvo do FUNDO, a ADMINISTRADORA está dispensada da elaboração da lâmina de informações essenciais prevista no artigo 40, inciso II da Instrução CVM 555.

**CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**3.1.** O objetivo de investimento do FUNDO é buscar proporcionar aos cotistas, no longo prazo, rentabilidade compatível com o risco assumido, por meio de uma carteira diversificada de ativos financeiros que envolva diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial ou fatores diferentes das demais classes de fundos previstas na regulamentação aplicável.

**3.1.1.** O objeto de investimento do FUNDO não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

**3.2.** Para a composição da carteira do FUNDO (“Carteira”), a ADMINISTRADORA e a GESTORA estão dispensadas de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos abaixo:

**Limites por Modalidade de Ativos Financeiros**

<b>Ativos Financeiros</b>	<b>Percentual máximo do Patrimônio Líquido</b>
Cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555, independente do público alvo.	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIC FIP.	100%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC NP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC FIDC NP.	100%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	100%
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.	100%
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	100%
Contratos derivativos.	VEDADO
Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%

### Limites por Emissor

<b>Emissor</b>	<b>Percentual máximo do Patrimônio Líquido</b>
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
Companhia Aberta.	100%
Fundo de Investimento.	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
União Federal.	100%

**3.2.1.** Até 100% (cem por cento) do patrimônio do FUNDO poderá ser aplicado em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por quaisquer instituições do mercado, inclusive pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, podendo ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do patrimônio do FUNDO em cotas de um mesmo fundo de investimento, inclusive naqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas integrantes do seu grupo econômico.

**3.2.2.** Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “Crédito Privado”.

**3.2.3.** O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

**3.3.** O FUNDO poderá adquirir ativos financeiros, inclusive cotas dos fundos de investimento, cuja distribuição tenha sido realizada pela ADMINISTRADORA e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, seja na qualidade de distribuidores, coordenadores ou de participantes do consórcio da distribuição de tais títulos e/ou valores mobiliários.

**3.4.** O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, integrantes ou não do grupo econômico da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.

**3.5.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou empresas integrantes do seu grupo econômico, bem como fundos e clubes de investimento e carteiras administradas e/ou geridas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico,

poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pelo FUNDO, observada a regulamentação em vigor.

**3.6.** A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus cotistas.

**3.7.** Com exceção das cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

#### **CAPÍTULO IV – DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO**

**4.1.** A aplicação de recursos no FUNDO sujeita o cotista a riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos, bem como aos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira. Nesse sentido, por tratar-se de fundo “Multimercado”, sem compromisso de concentração em nenhum mercado ou ativo em especial, o FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação:

- (i) Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
- (ii) Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no

entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO ;

- (iii) Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;
- (iv) Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: **O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.**
- (v) Risco de Liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;
- (vi) Risco de Concentração: a concentração de investimentos do FUNDO em cotas de um mesmo fundo de investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. **ESTE FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES;**
- (vii) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate: o FUNDO foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. Na hipótese de o cotista desejar se desfazer das cotas do FUNDO, ele poderá alienar referidas cotas no mercado secundário, sujeitando-se às condições inerentes a esse mercado;

- (viii) Risco Relacionado aos Fundos de Investimento: o FUNDO, na qualidade de cotista dos fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos fundos de investimento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros;
- (ix) Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos;
- (x) Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Regulamento ou outro documento do FUNDO preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo.
- (xi) Risco decorrente da precificação dos ativos: a precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do FUNDO.
- (xii) Outros Riscos: a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas qualquer propriedade direta sobre os direitos de crédito que compõem a Carteira do FUNDO. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, mas teórica e proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

**4.2.** Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, devendo aportar recursos adicionais no FUNDO, para cobrir seus prejuízos, no prazo máximo de 3 (três) dias contados de notificação enviada pela ADMINISTRADORA nesse sentido.

**4.3.** Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO e/ou amortização de suas cotas, exceto se a ADMINISTRADORA e/ou o GESTORA agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

**4.4.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**4.5.** A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão da carteira do FUNDO. Embora o gerenciamento de riscos realizado pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA sejam rigorosos, não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

## **CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**5.1.** Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

## **CAPÍTULO VI – DAS COTAS**

**6.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e podem ser objeto de cessão ou transferência mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e cessionário, ou através de bolsa de valores ou entidade de mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação.

**6.1.1.** As cotas do FUNDO somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrem no público-alvo do FUNDO, conforme estabelecido no item 2.1. do presente Regulamento, exceto em caso de sucessão.

**6.1.2.** A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

**6.2.** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

**6.3.** Não há limitação para aquisição de cotas do FUNDO, podendo a totalidade das cotas ser adquirida por um único cotista.

**6.4.** O valor da cota para fins de integralização será o valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia do aporte pelo cotista.

**6.5.** As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**6.6.** O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação da Assembleia Geral de cotistas.

**6.6.1.** As cotas do FUNDO que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva distribuição das cotas do FUNDO serão canceladas pela ADMINISTRADORA.

## **CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**7.1.** Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve assinar “Termo de Adesão ao Regulamento”, por meio do qual atestará que:

(i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do FUNDO; e

(ii) tem ciência:

**(a)** dos fatores de risco relativos ao FUNDO e da política de investimento do FUNDO;

**(b)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO;

**(c)** de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviços; e

**(d)** de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**7.2.** Para fins de emissão de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista.

**7.3.** A aplicação de recursos no FUNDO, a amortização de cotas e o pagamento do resgate de suas cotas, poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela ADMINISTRADORA.

**7.3.4.** Para fins de aplicação das cotas do FUNDO e pagamento de amortização e/ou resgate, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; e (ii) os dias em que não houver expediente bancário na sede do Custodiante.

**7.4.** As Cotas poderão amortizadas mediante deliberação da Assembleia Geral. O resgate de cotas do FUNDO será admitido apenas quando da liquidação do FUNDO, deliberado em Assembleia Geral.

**7.4.1.** O pagamento das amortizações e/ou do resgate das cotas do FUNDO na hipótese prevista no item 7.4. acima será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral, (i) pelo valor da última cota divulgada; e (ii) desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira do FUNDO.

**7.5.** Não há limites mínimos e máximos de investimento.

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**8.1.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (ii) a substituição da ADMINISTRADORA, GESTORA ou custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento;
- (vi) a emissão de novas cotas;
- (vii) a amortização de cotas; e
- (viii) a alteração deste Regulamento.

**8.2.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência eletrônica preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. A convocação da Assembleia deverá ser disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores ([www.corretora.finaxis.com.br](http://www.corretora.finaxis.com.br)).

**8.2.1.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente e explicitamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

**8.2.2.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

**8.2.3.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a

exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone, página na rede mundial de computadores; e/ou envolver a redução da taxa de administração.

**8.2.4.** As alterações referidas no item 8.2.3 devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**8.3.** Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu exercício social.

**8.3.1.** A Assembleia Geral mencionada no item 8.3 acima somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**8.3.2.** A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**8.3.3.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

**8.4.** Além da Assembleia Geral prevista no item 8.1. acima, a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

**8.4.1.** A convocação por iniciativa da GESTORA ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvado o disposto no item abaixo.

**8.5.1.** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**8.5.2.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- I – a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**8.5.3.** As vedações indicadas nos incisos do item 8.5.2 acima não se aplicam na hipótese de (i) aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto; ou (ii) os únicos cotistas forem, no momento do seu ingresso no FUNDO, as pessoas mencionadas nos incisos do item 8.5.2 acima.

**8.6.** As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada a cada cotista, por escrito, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias contado a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos cotistas.

**8.6.1.** Quando utilizado o procedimento de processo formal de consulta, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta das cotas emitidas pelo FUNDO na data da expedição da correspondência, independentemente da matéria.

**8.7.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral, (ii) a manifestação de voto pelo cotista seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral.

**8.8.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado pela ADMINISTRADORA a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

**8.8.1.** Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o item 8.8 poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

**8.8.2.** Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

## **CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

**9.1.** A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes

obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da GESTORA encontra-se disposta no website da GESTORA no endereço [www.petracapital.com.br](http://www.petracapital.com.br).

## **CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, Cj. 17, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001 (“ADMINISTRADORA”).

**10.2.** A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

**10.3.** Os serviços de custódia qualificada serão prestados pelo **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 (“Custodiante”), o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011. O Custodiante também será o responsável pelo controle e processamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira, de tesouraria e de escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

**10.4.** Os serviços de distribuição das cotas do FUNDO serão prestados pela própria ADMINISTRADORA, ou por terceiros por ela contratados.

**10.5.** A atividade de gestão da Carteira será exercida pela **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007 (“GESTORA”), para os serviços de gestão da Carteira do FUNDO.

**10.6.** A GESTORA, observadas as limitações legais e regulamentares, se encarregará das decisões de investimentos e alocação de ativos em nome do FUNDO. A GESTORA buscará adotar no processo de análise e seleção dos ativos, os modelos tradicionais de avaliação, fazendo uso de técnicas quantitativas e qualitativas, visando identificar as melhores oportunidades de investimento, observado o disposto no item abaixo.

**10.6.1.** A GESTORA tem poderes para:

I - negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

II - exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do FUNDO.

**10.7.** A ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, contratará oportunamente prestadores de serviços devidamente habilitados pela CVM para auditoria independente das demonstrações contábeis do FUNDO.

**10.8.** É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, não obstante as vedações já estabelecidas no item 11.5 abaixo, (i) receberem depósito em conta corrente; (ii) contraírem ou efetuarem empréstimos, salvo em modalidades autorizadas pela CVM; (iii) prestarem fiança, aval, aceite ou se coobrigarem sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no Art. 125, inciso V, da Instrução CVM 555; (iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas; (v) prometerem rendimento predeterminado aos cotistas; (vi) realizarem operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; (vii) utilizarem recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

## **CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.** Pelos serviços de administração, gestão, distribuição, controladoria e escrituração, será devido pelo FUNDO o valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) mensais, atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a partir de abril de 2021, acrescido das taxas por eventos previstas no Anexo I deste Regulamento (“Taxa de Administração”).

**11.1.1.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**11.1.2.** A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

**11.2.** A taxa máxima de custódia cobrada do FUNDO será de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de abril de 2021.

**11.3.** Não serão cobradas das cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída, em razão de aplicações de recursos no FUNDO e/ou resgate de suas cotas.

**11.4.** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplicar seus recursos poderão cobrar taxa de administração, taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o FUNDO sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista dos fundos de investimento.

**11.5.** É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo FUNDO.

## **CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**12.1.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto em assembleias gerais dos ativos financeiros nos quais o FUNDO detenha participação;
- (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado nas quais o FUNDO eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) a taxa de administração;
- (xiii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM nº 555; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**12.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

## **CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**13.1.** O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

## **CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO**

**14.1.** A ADMINISTRADORA divulgará imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**14.1.1.** O fato relevante deverá ser imediatamente disponibilizado e mantido na Internet ([www.finaxis.com.br](http://www.finaxis.com.br)) da ADMINISTRADORA e da entidade administradora de

mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet e comunicado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo que essa informação será divulgada no endereço da CVM naquela rede.

**14.2.** Os cotistas poderão obter na sede da ADMINISTRADORA os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do FUNDO.

**15.2.** O serviço de atendimento ao cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na sede da ADMINISTRADORA, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, Cj. 17. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a ADMINISTRADORA coloca à disposição do cotista a Ouvidoria 0800-601-1313.

**15.3.** A ADMINISTRADORA e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**15.4.** Fica eleito o foro da São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

São Paulo, 24 de março de 2021

**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO I DO REGULAMENTO DO PER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ/ME nº 29.492.937/0001-03**

**TAXAS POR EVENTO**

- Alteração de regulamento ou contrato: R\$ 1.200,00 por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R\$ 750,00;
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R\$ 600,00;
- Cisão, transformação, fusão ou incorporação: R\$ 1.800,00;
- Audiência em ações judiciais: R\$ 1.000,00 + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da Finaxis: R\$ 400,00 + despesas de deslocamento.